



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

SALDOS

12.Maio.2020

DECRETO-LEI N.º 20-E/2020, de 12 de Maio

Em consequência da actual pandemia, muitos estabelecimentos comerciais viram as suas actividades encerradas ou suspensas.

O presente Decreto-Lei estabelece um regime excepcional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço, com o objectivo de dar resposta à necessidade de escoar os respectivos produtos, para dinamizar a respectiva actividade económica.

I. VENDAS EM SALDOS NOS MESES DE MAIO E JUNHO

A venda em saldos que se realize durante os meses de Maio e Junho de 2020 não releva para efeitos de contabilização do limite máximo de venda em saldos de 124 dias por ano, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 70/2007, de 26 de Março, na sua redacção actual.

II. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PELO OPERADOR ECONÓMICO

O **operador económico** que realize a venda em saldos durante os **meses de maio e junho** de 2020 está **DISPENSADO de emitir**, durante esse período, a **declaração dirigida à ASAE** (n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-lei supra referido).

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.